

LEI nº. 1.389/2016

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar bens imóveis pertencentes ao Município, com bens imóveis pertencentes a particular”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, através de permuta, com imóveis pertencentes ao Município, os imóveis pertencentes a particular, sendo os lotes 07-A, 07-B E 07-C, da Quadra B- 99, da Rua 114, Setor Geraldo Jaime.

Art. 2º. – Fica autorizada a permutar mediante avaliação atualizada de igual valor ou equivalente, sendo de interesse de ambas as partes.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 14 / 12 / 16

Secretário Administrativo